

PROCESSO: 346/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICA 002/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC); COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE MÓVEIS E INSERVÍVEIS E; COLETA, TRANSPORTE E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS PROVENIENTES DE PODA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

IMPUGNANTE: LIC CONSULTING – CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM LICITAÇÃO LTDA.

1. ADMISSIBILIDADE

Em impugnação apresentada tempestivamente, fundamentada no art. 164, da Lei 14.133 de 2021, a empresa LIC CONSULTING – CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM LICITAÇÃO LTDA apresenta sua irresignação quanto às disposições do Pregão Eletrônico nº 002/2025 – COMSERCAF, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos da construção civil (RCC); coleta, remoção e transporte de móveis e inservíveis e; coleta, transporte e beneficiamento de produtos provenientes de poda em todo o território do município, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Edital e/ou no Projeto Básico. na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. MÉRITO

Trata o p.p. acerca de pedido de impugnação ao edital licitatório em apreço, cujo licitante alega em síntese que os requisitos elencados a seguir são eivados de vícios que comprometem o procedimento licitatório, são eles:

a) EXIGÊNCIA DE ATESTAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL REFERENTE A VEÍCULOS OPERACIONAIS COM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO:

Em relação a este ponto, vale adentrar no mérito que o monitoramento e rastreamento veicular permite acompanhamento detalhado das rotas percorridas pelo caminhão. Dessa forma, facilita a identificação de rotas mais eficientes, redução de quilometragem reduzida desnecessária e otimização dos trajetos para minimizar para o tempo de coleta e o consumo de combustível.

Conforme descrito no artigo 62, da Lei 14.133/2021, é na fase de habilitação que se deve comprovar a capacidade técnica do licitante, então vejamos:

“A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação”

Desta forma, não assiste razão à Representante no que tange ao questionamento da exigência de atestação técnica e operacional referente a veículos operacionais com monitoramento e rastreamento na fase de habilitação, eis que, de acordo com aspectos de segurança e eficiência não há que se falar em violação à competitividade.

b) EXIGÊNCIA DE ATESTAÇÃO TÉCNICA REFERENTE À EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL COM VEÍCULOS OPERACIONAIS COM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO:

A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato.

Além disso, implica na constatação de que o profissional vinculado à empresa, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

Portanto, não há que se falar em critério excessivamente restritivo.

c) EXIGÊNCIA DE FROTA EXCLUSIVAMENTE COM VEÍCULOS NOVOS (“ZERO HORAS DE UTILIZAÇÃO”):

A aquisição pretendida justifica face ao interesse do ente público de manter e garantir a manutenção dos serviços deste órgão em níveis aceitáveis para que aqueles que necessitam desta aquisição para o exercício de suas funções, possam desenvolver seu trabalho da melhor forma.

Assim a aquisição de veículo zero, busca atender as demandas conforme foi justificado no Projeto Básico, vejamos:

”Veículos e equipamentos novos atendem integralmente às normas ambientais vigentes, como a fase P-8 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), regulamentada pela Resolução CONAMA nº 490/2018. Essa norma estabelece limites rigorosos para emissões de poluentes, exigindo que veículos pesados sejam equipados com tecnologias avançadas, como sistemas de redução catalítica seletiva (SCR), filtros de partículas diesel (DPF) e recirculação de gases de exaustão (EGR). Esses dispositivos reduzem significativamente as emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado (MP), contribuindo para a melhoria da qualidade do ar urbano e alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Veículos usados, por sua vez, dificilmente atendem a esses requisitos devido à obsolescência tecnológica, o que poderia expor o município a sanções ambientais previstas no Art. 54 da Lei nº 9.605/1998”.

Contudo, é relevante a economia gerada pelo uso de veículos modernos. Caminhões equipados com motores mais modernos consomem menos combustível em comparação com modelos mais antigos, resultando em redução significativa nos custos operacionais ao longo do contrato. Além disso, esses veículos são projetados para otimizar o transporte dos resíduos por meio de compactadores integrados, diminuindo o volume transportado e reduzindo o número de viagens necessárias. Essa característica não apenas melhora a eficiência logística, mas também contribui para a redução das emissões totais durante as operações.

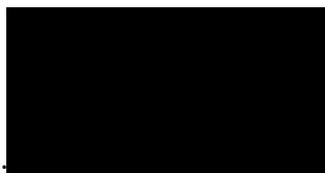
Importante destacar também que essa exigência atende a um pleito antigo dos coletores que atuam no município. Há anos esses profissionais vêm relatando os problemas recorrentes causados pelo uso de maquinário antigo e desgastado, que frequentemente apresenta falhas mecânicas ou quebra no meio do serviço.

Por fim, a exigência reflete um compromisso com a sustentabilidade ambiental e social. A modernização da frota utilizada na coleta e transporte de resíduos demonstra alinhamento às políticas públicas voltadas à gestão responsável dos resíduos sólidos e ao desenvolvimento sustentável. Veículos novos são mais silenciosos, menos poluentes e mais eficientes, minimizando impactos negativos no trânsito urbano e promovendo um ambiente mais saudável para os munícipes.

3. DECISÃO

Ante ao exposto, recebo a impugnação, por tempestiva, porém no mérito entendo que NÃO assiste razão à impugnante, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito. Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do edital, bem como, a data e o horário da sessão pública do certame.

Cabo Frio, 11 de abril de 2025.



.....
Monica Maria da Silva